

## NOVAS REGRAS PARA OBTENÇÃO DE VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA



A Lei nº 102/2017, de 28 de agosto, procedeu à quinta alteração à Lei nº 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, e transpõe várias diretivas comunitárias. Neste sentido, tornou-se necessário proceder à sua regulamentação, pelo que o Decreto Regulamentar nº 9/2018, de 11 de setembro, veio alterar o Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro, de modo a atualizar as regras do regime jurídico de obtenção de vistos e autorizações de residência, entrando em vigor no passado dia 1 de outubro. A nova regulamentação da Lei dos

Estrangeiros (Lei nº 23/2007, de 4 de julho), como é vulgarmente conhecida, tem por objetivo simplificar e agilizar os procedimentos do pedido de visto e de autorização de residência em Portugal, de forma a combater os problemas demográficos nacionais e a atrair trabalhadores altamente qualificados, estudantes, investidores e pessoas das áreas tecnológicas, culturais ou científicas, que valorizem o país.

Em primeiro lugar, com as novas regras facilita-se o acesso à obtenção de visto e autorização de residência, através da desburocratização dos procedimentos.

### PORTO

Av. dos  
Combatentes da  
Grande Guerra, 154  
4200-185  
Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
NA PROCURA DAS MELHORES  
SOLUÇÕES.

MEMBRO ASSOCIADO DA  
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
ADVOGADOS (AEA)

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).

## A nova regulamentação tem por objetivo simplificar e agilizar os procedimentos do pedido de visto e de autorização de residência

Ora, é possível realizar menos deslocações, dispensando-se, na maior parte dos casos, a presença do requerente num consulado português, permitindo-se que tais procedimentos sejam efetuados por via eletrónica. Assim, há dispensa da presença do requerente para apresentação do pedido de visto quando este é nacional de estado terceiro de língua oficial portuguesa, admitido em instituição do ensino superior, ou imigrante empreendedor.

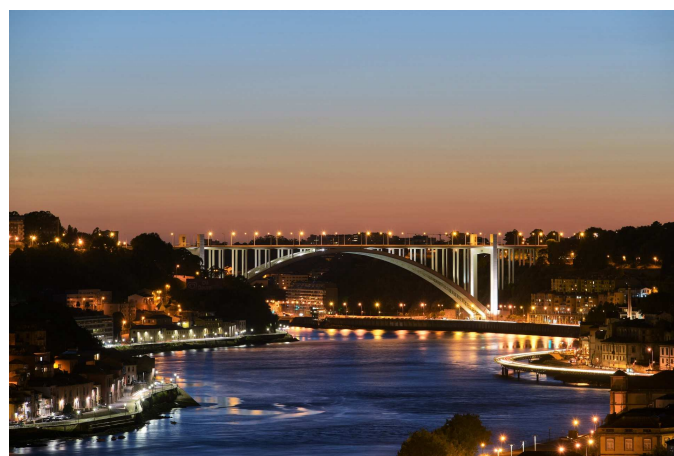
Neste mesmo sentido, quanto aos pareceres positivos relativos a visto de residência, é possível o agendamento para apresentação no SEF fora do território nacional, desde que se comunique a data de viagem. Ainda, o pedido de autorização de residência e cartão

## Simplificou-se o processo de regularização dos imigrantes que se encontrem em Portugal em situação irregular, mas inseridos no mercado de trabalho

azul EU pode ser apresentado em qualquer direção ou delegação regional do SEF, não necessariamente na área de residência do requerente, como era até então. Finalmente, quanto a este ponto, o SEF deve utilizar documentos que já se encontrem no seu fluxo de trabalho, reaproveitando-os, o que contribuiu para o aceleração do processo.

Em segundo lugar, simplificou-se o regime para estudantes que pretendam frequentar o ensino superior, secundário ou profissional, bem como para imigrantes empreendedores e trabalhadores altamente qualificados.

Esta mesma simplificação de procedimentos aplica-se a imigrantes empreendedores e altamente qualificados, aplicando-se do mesmo modo ao regime de



StartUp visa. Neste sentido, há dispensa de visto de residência para os nacionais de estado terceiro que tenham beneficiado de autorização de residência para frequência do ensino superior e pretendam usufruir de um ano para procurar trabalho ou criar uma empresa. Também há dispensa de visto de residência para o imigrante empreendedor, mediante requerimento e apresentação de comprovativo de entrada legal em território nacional.

Por fim, simplificou-se o processo de regularização dos imigrantes que se encontrem em Portugal em situação irregular mas inseridos no mercado de trabalho, com descontos para a Segurança Social.

### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA  
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
 ADVOGADOS (AEA)

[www.nfs-advogados.com](http://www.nfs-advogados.com)

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)